

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de Leite Pasteurizado Homogeneizado Integral, destinado à alimentação dos alunos das Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil, com o objetivo de complemento da alimentação diária, de acordo com as especificações constantes abaixo e demais disposições deste termo.

ITEM	UN	QUANT.	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO
01	LT	18.000	37413	LEITE PASTEURIZADO HOMOGENEIZADO INTEGRAL - LEITE PASTEURIZADO HOMOGENEIZADO INTEGRAL - PRODUZIDO POR AGROINDÚSTRIA FAMILIAR, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU IMA. - NÃO DEVE CONTER SABOR, ODOR E /OU ELEMENTOS ESTRANHOS AO PRODUTO. - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 LITRO ROTULADA CONFORME EXIGIDO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA.	R\$ 6,01

1.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- Sim
 Não

1.3. Será admitida a subcontratação?

- Não
 Sim

1.4. Do agrupamento de itens em lotes:

- A aquisição/contratação se dará em lotes?
 Não
 Sim

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de leite pasteurizado para a merenda escolar no município de Três Pontas constitui necessidade essencial para garantir uma alimentação adequada, saudável e nutritiva aos estudantes da rede pública de ensino, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). No âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o FNDE orienta a oferta de refeições balanceadas, priorizando alimentos in natura ou minimamente processados, fundamentais para o crescimento e o desenvolvimento infantil.

O leite pasteurizado é um alimento de elevado valor nutricional, sendo fonte significativa de proteínas, cálcio, vitaminas e minerais indispensáveis à formação óssea, ao desenvolvimento físico e à manutenção da saúde dos estudantes. Sua inclusão regular no cardápio escolar contribui para a melhoria da qualidade nutricional das refeições ofertadas, além de favorecer hábitos alimentares saudáveis desde a infância.

A oferta do leite pasteurizado na alimentação escolar é especialmente relevante considerando que parcela dos alunos pode apresentar acesso limitado a esse alimento fora do ambiente escolar, reforçando o papel da escola na garantia do direito à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional.

Ressalta-se que a Administração promoveu tentativa de aquisição do objeto por meio do Chamamento Público nº 003/2026, vinculado à Dispensa nº 004/2026 - Processo nº 269/2025, com sessão de abertura realizada em 24 de março de 2026, às 9 horas, a qual foi declarada deserta, diante da inexistência de interessados.

A aquisição do leite pasteurizado deve atender rigorosamente às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, observando critérios como procedência, qualidade, condições adequadas de processamento, armazenamento, transporte, prazo de validade e manutenção da cadeia de refrigeração, assegurando que o produto seja ofertado em condições próprias para o consumo.

Ademais, a contratação deverá priorizar fornecedores da agricultura familiar local, em consonância com as diretrizes do PNAE, contribuindo para o fortalecimento da economia regional, o incentivo aos pequenos produtores rurais e o cumprimento da exigência legal de destinação mínima de 30% dos recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

3. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os produtos deverão ser entregues, impreterivelmente, no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Compra.

3.1.1. Os produtos destinados às Escolas e aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, localizados na zona urbana do Município de Três Pontas, deverão ser entregues diretamente nas respectivas unidades, em dias e horários previamente estipulados pela Secretaria Municipal de Educação.

3.1.2. Os produtos destinados às Escolas Municipais da zona rural deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Bento de Brito, nº 451, Centro, no horário compreendido entre 07h e 08h.

3.2. No ato da entrega do leite, a data de fabricação do produto deverá ser o dia anterior à entrega, uma vez que este produto tem validade média de 3 (três) a 5 (cinco) dias apenas.

3.3. O leite pasteurizado deverá ser transportado em veículo isotérmico, com temperatura igual ou inferior àquela indicada na embalagem dos mesmos.

3.4. Os produtos entregues deverão estar dentro das normas estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme a Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do FNDE.

3.5. A entrega que for feita fora do horário mencionado acima, não será aceita pela Comissão de Recebimento, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.

3.6. O licitante vencedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária do objeto licitado, conforme dispõe o artigo 41 da Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Ministério da Educação.

3.7. A contratada é obrigada a substituir, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades organolépticas, físico-químicas, de temperatura de transporte, embalagem, acondicionamento, etc. A retirada dos produtos irregulares e sua substituição, bem como o transporte dos mesmos, ocorrerão por conta da contratada, *in loco*. A Administração não disponibilizará veículo para este fim, e também não receberá os produtos substituídos para troca.

3.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no mesmo dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. É responsabilidade da contratada a execução do objeto tal como descrito neste instrumento e por ela proposto, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.6. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

5.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de

Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

6.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

6.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

6.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

6.7. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Cíntia Araújo Machado Martins, MASP nº 10897, Especialista em Saúde VI - Nutrição**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pela MÉDIA DE PREÇOS

7.2. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

- (X) Não
() Sim

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. Dos Fornecedoros Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- (X) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- (X) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- (X) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

- (X) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- (X) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- (X) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- (X) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- (X) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- (X) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- (X) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.2.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- (X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- (X) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- (X) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- (X) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- (X) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- (X) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- (X) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- (X) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

7.3. Deverá ser apresentado Alvará Sanitário devidamente atualizado do local de produção.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP Física, endereço completo e telefone para contato de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto, bem como a assinatura dos mesmos.

7.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Comissão da Chamada da Agricultura Familiar classificará as propostas de acordo com o que determina a legislação.

- 8.1.2.** Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

- 8.1.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.2. Caso a Entidade Executora (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

8.3. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.4. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.5. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.6. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. DA VISITA TÉCNICA E AMOSTRA

9.1. Os produtos serão analisados *in loco* por Comissão Especial, devidamente designada por Engenheiro Agrônomo da EMATER, Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agropecuária, representante da Vigilância Sanitária e Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, a fim de que os mesmos possam analisar a capacidade de produção dos licitantes e veracidade das informações contidas no Projeto de Venda, emitindo parecer ao final.

9.1.1. Caso se verifique que a capacidade de produção dos licitantes não está condizente com o informado nos seus respectivos Projetos de Vendas, referidos projetos serão inabilitados.

9.1.2. A visita *in loco* que trata o item 6.1 será agendada na própria sessão a ser realizada às 09 (nove) horas do dia 18 (dezoito) de janeiro de 2024.

9.2. Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão apresentar **AMOSTRAS** do produto objeto do presente chamamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a fase de habilitação.

9.2.1. Os licitantes deverão apresentar amostras de todos os itens cotados, em embalagem original e de acordo com a descrição do edital, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários, conforme determina o artigo 41, da Resolução n.º 06, do FNDE.

9.2.2. Todas as amostras deverão ser entregues com a seguinte documentação (em original ou cópia autenticada):

- Alvará sanitário.
- Laudo bromatológico contendo os exames: físico-químico, microbiológico e organoléptico.
- Ficha técnica assinada pelo responsável técnico do fabricante.
- Registro de rótulo do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento – MAPA/SIF/DIPOA.

9.2.3. Referidas amostras deverão estar identificadas com o Nome do Grupo a que pertencem e entregues mediante protocolo na **Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Bento de Brito, n.º 451 – Centro – Três Pontas/MG, das 7h às 16h.**

9.2.4. Será rejeitada a amostra que não atender as especificações descritas neste edital e legislação vigente, mediante parecer devidamente fundamentado pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação.

9.2.5. A rejeição da amostra ou a não apresentação da mesma no prazo estabelecido importará na desclassificação do produto ofertado, passando-se a análise da oferta subsequente, concedendo ao autor da mesma o prazo já referido para apresentação de amostra do produto por ele ofertado, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a obtenção de amostra válida.

9.2.6. Realizada a análise de amostra do produto ofertado, e alcançando-se uma oferta que seja aceitável, será dada continuidade à sessão, com a designação de data e hora, para a qual todos os licitantes serão convocados.

9.2.7. Verificado o atendimento das amostras às especificações exigidas no Edital, o produto será classificado. Caso o produto não atenda ao exigido no instrumento convocatório, o mesmo será desclassificado, passando-se à análise do produto ofertado pela segunda colocada e assim sucessivamente, até que se alcance a classificação.

9.2.8. As amostras deverão estar dentro das normas estabelecidas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme determina o artigo 41 da Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, do Conselho deliberativo do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação e de acordo com a especificação do objeto constante no Edital, para avaliação e aprovação dos produtos a serem adquiridos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Codificação	Código Reduzido/Ficha
02.003.0003.0012.0306.006.2022.333903007	169

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor máximo estimado será de **R\$ 108.180,00 (cento e oito mil, cento e oitenta reais)**

11.2. Pesquisa de Mercado

Direto com fornecedores

Banco de Preços

Preços praticados pela Administração

12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Cíntia Araújo Machado Martins

E-mail: smed.nutricao@trespontas.mg.gov.br

Cargo: Especialista em Saúde VI – Nutrição

Três Pontas - MG, 09 de abril de 2026.

Cíntia Araújo Machado Martins
MASP nº 10897
Especialista em Saúde VI – Nutrição
Secretaria Municipal de Educação